

NACIONAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS

44. 3525-9553 | 44. 3524-8090

ELETRODO WORKER 6013 2,50mm R\$ 19,98\* 0 KG

ELETRODO WORKER 6013 3,25mm R\$ 19,98\* 0 KG



\*preços para caixa de 5kgs

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão

40 ANOS EM CAMPO MOURÃO!



RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE

LINHA PESADA

LINHA AGRÍCOLA

MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485 Celular: 99931-1476 TIM radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189 Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440 Campo Mourão - PR

ESCRITÓRIO PINHEIRO

Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones: (44) 3523-2228 / 99833-4808

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024. CONTRANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO. OBJETO: Aquisição de placa de inauguração...

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024. PLATAFORMA: ComprasNet.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. DECRETO Nº 3442/2024. Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Antecipação de Dotação...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Relatório de execução financeira detalhado com rubricas e valores.

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº 01/2024. CONVOCAR CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 10203 PARA CONTRATAÇÃO.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO 018/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DECRETO Nº 2.639/2024. AUTORIZA ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ. ANEXO ÚNICO. EDITAL Nº 031/2024. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. PORTARIA Nº 89/2024. Súmula: Nomear em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público...

Receba as principais notícias da região no seu WhatsApp. Includes QR code and WhatsApp icon.

DAF Lava Car. ESTACIONAMENTO. Celular 99712-0600. Rua Brasil, 1442 - em frente a Prefeitura.



**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024  
LEI Nº 1396/2024

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Direta de Quinta do Sol, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito municipal, o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta do Município de Quinta do Sol.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Definições**

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **credenciamento** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - **credenciado** - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - **credenciante** - órgão ou entidade da administração pública municipal, direta, responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - **edital de credenciamento** - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

**Hipóteses de contratação / Critérios objetivos de distribuição da demanda**

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excluyente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **com seleção a critério de terceiros** - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - **em mercados fluidos** - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º nos casos de contratações paralelas e não excluyentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todas os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

§ 2º quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados o Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

I - ordem sequencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo (PF e PJ);

II - entrevista (PF e PJ);

III - títulos (PF);

IV - teste psicológico (PF);

V - prova discursiva (PF);

VI - outros parâmetros idôneos (PF e PJ).

§ 3º a seleção a critério de terceiros, ocorre sem a escolha voluntária da Administração Pública, isto porque ela será realizada pelo beneficiário dos serviços ofertados, ou seja, um terceiro alheio à Administração.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

I - a título exemplificativo, cita-se os casos em que se pretende contratar clínicas, hospitais ou profissionais da saúde, com os mesmos tendo que preencher os requisitos indispensáveis para tanto, cabendo ao terceiro a opção do prestador que lhe convém.

§ 4º nos casos de seleção a critério de terceiros será colocado ao usuário os nomes das empresas legalmente credenciadas, cabendo a ele, sem a mínima interferência do Governo Municipal, a escolha que lhe aprouver, em homenagem aos fatos ensinamentos doutrinários, bem como à abundante jurisprudência e, ainda, a bem-vinda clareza do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

§ 5º O pedido será elaborado formalmente pelo usuário.

§ 6º Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

§ 7º nos casos de contratação de bens ou serviços negociados em mercados fluidos.

I - Nesse tipo de situação, a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do bem ou serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda.

II - É o caso, por exemplo, do credenciamento de postos de combustível localizados numa determinada cidade e que estejam dispostos e sejam aptos a abastecer os veículos da frota municipal.

Art. 4º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Cadastro de Reserva**

Art. 5º. Quando o número de prestacionistas tiver seu quantitativo limitado, poderá o Governo Municipal, valer-se do Cadastro de Reserva, com os credenciados inscritos, além do total ofertado, sendo convocados, no interesse público, em estrita observância a ordem de classificação objetiva.

**Fases do credenciamento**

Art. 6º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

**CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA**

**Orientações gerais**

Art. 7º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A Comissão de Contratação, de caráter permanente ou especial, formada minimamente, por três agentes públicos, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

**Edital de credenciamento**

Art. 8º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - prazo para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º desta Lei;

X - hipóteses de descredenciamento;

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excluyente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será formada, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Divulgação do edital**

Art. 9º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§ 2º. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo até 1º de abril de 2027, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º, da Lei 14.133/2021.

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º, do art. 17, da Lei 14.133/2021.

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

§ 3º. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com menos de 20.000 habitantes, deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações previstas nesta Lei, admitida a publicação de extrato.

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

Art. 10. Na hipótese de contratações paralelas e não excluyentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda.

**Parágrafo único.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Procedimentos**

Art. 11. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

**CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

**Orientações gerais**

Art. 12. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 13. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrevistada das condições estabelecidas no edital.

Art. 14. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 15. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Procedimentos de verificação**

Art. 16. A habilitação será verificada por meio da Comissão de Contratação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de cartões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Da impugnação e da intenção de recorrer**

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até um dia antes da homologação do primeiro credenciado.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no órgão Oficial do Município.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no órgão oficial do Município, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 18. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**Publicação dos credenciados**

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

Art. 19. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial da municipalidade.

**CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO**

**Formalização**

Art. 20. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho e despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de descumprimento do credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**Vigência dos contratos**

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 23. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Alteração dos contratos**

Art. 24. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

**II - por acordo entre as partes:**

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

**CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO**

**Anulação e revogação**

Art. 25. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Descredenciamento**

Art. 26. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não descumprirá o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

**CAPÍTULO IX DA SANÇÃO**

**Aplicação**

Art. 27. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

Art. 28. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Ordinária Municipal nº 655/2013.

Quinta do Sol, 12 de Março de 2024.

Leonardo Lazzaratti Romero  
Prefeito Municipal

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

LEI Nº 1397/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE QUINTA DO SOL - COMSEA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecido diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visem promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e câmpes de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

Art. 3º. Compete ao COMSEA:

I - promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;

II - descentralizar as ações articuladas, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;

IV - articular o orçamento e a gestão; e

V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - produzir conhecimento a acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata o inciso XIII deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do Conselho e nele constará as funções e prazos dos mandatos dos membros da Diretoria.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º. A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 4º. O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, devendo ser alternado entre os membros representantes da sociedade civil e Poder Público Municipal e, designados pelo Prefeito.

§ 5º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos primeiros conselheiros, deverá ser realizada reunião na qual serão escolhidos o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA, além de um Secretário(a) Executivo.

§ 6º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas sem justificativa.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão que o indicou.

§ 8º. Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

Art. 7º. Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

Art. 8º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelo Conselho com suporte das Secretarias Municipais e de outros órgãos públicos e/ou privados, caso necessário.

Art. 9º. O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário(a) Executivo.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 10. O COMSEA reuni-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

Art. 11. Os atos do COMSEA se dividem em:

I - resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e regimento interno, sempre publicadas no Diário Oficial do município;

II - recomendação: quando se tratar de proposição relativa à Legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III - pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, relativo à área de segurança alimentar e nutricional;

IV - atas escritas de suas reuniões.

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

LEI Nº 1398/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS SUBSEÇÕES XI E XII AMBAS DA SEÇÃO III, CAPÍTULO IV, TÍTULO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 970/2017, QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos da Subseção XI, da Seção III, Capítulo IV, Título VI, da Lei Municipal nº 970/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XI  
Da Gratificação Especial de Agente de Contratação e Pregoeiro(a) (GEPAC)

Art. 177. A Gratificação Especial de Agente de Contratação e Pregoeiro(a) será concedida aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e suas alterações, a contar da publicação do ato normativo do Chefe do Poder Executivo, desde que estejam recebendo remuneração específica de Gratificação de Produtividade.

§ 1º. No período em que estiverem designados, o Agente de Contratação e Pregoeiro(a) fará jus a uma gratificação mensal que será definida em por ato próprio.

§ 2º. Não poderá ser cumulativa a gratificação do caput para o Agente de Contratação e Pregoeiro(a), em caso de ser nomeado uma única pessoa para ambos os cargos.

§ 3º. A gratificação prevista no caput, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer outras vantagens.

Art. 178. O Agente de Contratação e Pregoeiro(a) deverão ser, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.248/2022 e suas devidas alterações.

Art. 179. A Gratificação Especial de Agente de Contratação e Pregoeiro(a) deverá ser concedida somente a servidor que tenha capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 2º. Ficam alterados os artigos da Subseção XII, da Seção III, Capítulo IV, Título VI, da Lei Municipal nº 970/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

LEI Nº 1398/2024

"Subseção XII  
Da Gratificação Especial à Equipe de Apoio e Comissão de Contratação (GEPAC)

Art. 180. Os membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, farão jus a uma gratificação mensal que será definida por ato próprio desde que não estejam percebendo nenhuma gratificação para o exercício dessa atividade, a contar da publicação do ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Somente fará jus a gratificação prevista no caput, os servidores efetivos, empregador públicos, temporários e comissionados.

§ 2º. A gratificação prevista no caput, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 12 de Março de 2024.

Leonardo Lazzaratti Romero  
Prefeito Municipal de QUINTA DO SOL/PR

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

CNPJ Nº 76.950.047/0001-88

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇO 002/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL-PR  
CNPJ: 76.950.047/0001-88  
CONTRATADO: V F SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 51.236.060/0001-49  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA UBS PAINEIRINHA, À RUA URANO N.º 753, NA CIDADE DE QUINTA DO SOL/PR, COM RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SESA 932/2021.  
VALOR: R\$ 256.289,79  
DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024  
DATA DA VIGÊNCIA: 07/11/2023 À 07/11/2024  
PREFEITO MUNICIPAL: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO.

Art. 180. Os membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, farão jus a uma gratificação mensal que será definida por ato próprio desde que não estejam percebendo nenhuma gratificação para o exercício dessa atividade, a contar da publicação do ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Somente fará jus a gratificação prevista no caput, os servidores efetivos, empregador públicos, temporários e comissionados.

§ 2º. A gratificação prevista no caput, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 12 de Março de 2024.

Leonardo Lazzaratti Romero  
Prefeito Municipal de QUINTA DO SOL/PR

**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

CNPJ Nº 76.950.047/0001-88

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇO 002/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL-PR  
CNPJ: 76.950.047/0001-88  
CONTRATADO: V F SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 51.236.060/0001-49  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA UBS PAINEIRINHA, À RUA URANO N.º 753, NA CIDADE DE QUINTA DO SOL/PR, COM RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SESA 932/2021.  
VALOR: R\$ 256.289,79  
DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024  
DATA DA VIGÊNCIA: 07/11/2023 À 07/11/2024  
PREFEITO MUNICIPAL: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO.

Art. 180. Os membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, farão jus a uma gratificação mensal que será definida por ato próprio desde que não estejam percebendo nenhuma gratificação para o exercício dessa atividade, a contar da publicação do ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Somente fará jus a gratificação prevista no caput, os servidores efetivos, empregador públicos, temporários e comissionados.

§ 2º. A gratificação prevista no caput, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 12 de Março de 2024.

Leonardo Lazzaratti Romero  
Prefeito Municipal de QUINTA DO SOL/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.196.755/0001-09 DECRETO Nº 2.636/2024 RETIFICAÇÃO No Decreto nº 2.636, publicado em 10/03/2024 na Tribuna do Interior de Campo Mourão, Paraná, edição nº 11.043, seção editais, Onde se lê: Decreto nº 2.634/2024 Leia-se: Decreto nº 2.636/2024 Edifício da Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná aos 10 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.196.755/0001-09 DECRETO Nº 2.637/2024 RETIFICAÇÃO No Decreto nº 2.635, publicado em 10/03/2024 na Tribuna do Interior de Campo Mourão, Paraná, edição nº 11.043, seção editais, Onde se lê: Decreto nº 2.635/2024 Leia-se: Decreto nº 2.637/2024 Edifício da Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná aos 10 de março de 2024

Governo Municipal de Nova Cantu ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023 Tomada de Preços Nº 11/2023 O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 177/2023, Tomada de Preços nº 11/2023, que tem como objeto CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA - PARANÁ CIDADE. Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe: 1) AB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.400.839/0001-18. Nova Cantu-PR, 12 de março de 2024.

Governo Municipal de Nova Cantu ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023 Tomada de Preços Nº 10/2023 O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 176/2023, Tomada de Preços nº 10/2023, que tem como objeto CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO - PARANÁ CIDADE. Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe: 1) AB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.400.839/0001-18. Nova Cantu-PR, 12 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 031/2024 SUMÚLA CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 10203 PARA CONTRATAÇÃO A Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.462/2023 de 06 de março de 2023, publicado no dia 07 de março de 2023 - Que autorizou a abertura do Concurso Público nº 10203, considerando o Edital nº 07/2023 de abertura do concurso público nº 10203 de 20 de julho de 2023, publicado no dia 21 de julho de 2023, considerando as retificações nº 1, 2, 3 e 4 do Edital nº 07/2023, publicadas em 04 a 06 de agosto de 2023, 05 de setembro de 2023, 07 a 10 de setembro de 2023 e 08 a 12 de dezembro de 2023 respectivamente, considerando o Edital nº 08/2023 de 31 de agosto de 2023, publicado no dia 05 de setembro de 2023 e Edital nº 10/2023 de 06 de setembro de 2023 - Que homologou as inscrições, considerando o Edital nº 13/2023 de 07 de dezembro de 2023, publicado no dia 09 a 10 de dezembro de 2023 - Que divulgou o resultado final e classificação, considerando o Edital nº 13/2023 de 12 de dezembro de 2023, publicado no dia 13 de dezembro de 2023 - Que homologou o resultado final e classificação. RESOLVE: Art. 1º Convoacar os candidatos, aprovados no Concurso Público nº 10203, conforme relação abaixo para se apresentar no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, no prazo máximo de dez dias úteis a contar a partir da data de publicação deste edital, munidos dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 031/2024 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS 02 (duas) fotografias 3X4 recentes; Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside nos últimos cinco anos; Certidão negativa de suas obrigações junto a receita federal; Cópia da carteira nacional de habilitação - obrigatório para os cargos de motorista CNH "D" e operador de máquinas CNH "C" (cópia autenticada); Cópia do título de eleitor; Cópia da Certidão de Nascimento (do(s) filho(s)), datada de 14 (quatorze) anos; Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo; Cópia do comprovante de residência; Cópia do documento de identificação - RG; Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio; Declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades; Declaração de não acumulo de cargos (feitos de previstos em lei); Declaração de que não foi demitido do serviço público municipal, estadual ou federal; Número do PIS/PASEP; Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino; Obs: o candidato no momento da entrega das cópias dos documentos solicitados, deverá apresentar os documentos originais das cópias para que o agente público possa checar sua autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 032/2024 SUMÚLA CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2023 PARA CONTRATAÇÃO A Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.563/2023 datado de 04/10/2023, publicado no dia 02/10/2023 e autorização de abertura e nomeação da comissão especial do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2023, considerando o Edital nº 10/2023 datado de 04/10/2023, publicado no dia 05/10/2023 de regulamentação geral do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2023 e considerando o Edital nº 11/2023 de 20/10/2023, publicado no dia 24/10/2023 de abertura das inscrições, considerando o Edital nº 12/2023 datado de 31/10/2023 publicado no dia 01/11/2023 de homologação das inscrições, considerando o Edital nº 13/2023 datado de 09/11/2023 publicado no dia 10/11/2023 de divulgação do resultado de classificação, considerando o Decreto nº 2.581/2023 datado de 14/11/2023 publicado no dia 15/11/2023 de homologação do resultado da classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2023. RESOLVE: Art. 1º Convoacar o candidato, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2023, conforme relação abaixo para se apresentar no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, no prazo máximo de dez dias úteis a contar a partir da data de publicação deste edital, munidos dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais. Art. 2º Em caso de não comparecimento do candidato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital será desclassificado nos termos do Artigo 27, § 3º, da Lei Municipal nº 785/2008 de 19/03/2008. Art. 3º Publique-se Juranda - PR, 12 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 032/2024 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CÓPIA AUTENTICADA DO CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS); CARTeira DE TRABALHO ORIGINAL E CÓPIA AUTENTICADA; CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - Obrigatório para os cargos de motorista CNH "D" e operador de máquinas CNH "C" (CÓPIA AUTENTICADA); CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; CERTIDÃO NEGATIVA DE SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL; CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - onse residu nos últimos cinco anos; CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL; CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO RESERVA para candidato do sexo masculino; UMA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - dentro do prazo dos últimos 90 dias; DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES; DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGOS (SALVO OS PREVISTOS EM LEI); DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL; DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES; CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E CURSOS PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 109/2023 DE REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PSS Nº 2/2023; UMA FOTO 3X4 RECENTE; CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 109/2023 DE REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PSS Nº 2/2023; CÓPIA AUTENTICADA DO RG (REGISTRO GERAL); CÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO DE ELEITOR.

COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Juranda Rua: Zenóvius Szaromatia 1802 centro - CEP:87355-000 Tel: (44) 3559-1381 ATA Nº 01/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS MUNICÍPIO DE JURANDA 28/02/2024 Ao 16h:00min do dia 28 de fevereiro de 2024 em dois mil e vinte e quatro, nas dependências do auditório da Câmara de Vereadores, reuniram-se os membros do Conselho de Saúde em reunião ordinária presidida pelo então secretário de saúde o Senhor Marcelo Francisco de Matos, que iniciou os trabalhos tratando da seguinte pauta: e tendo como Pauta PERMANENTE, convidou o senhor Avevino Masson para expor aos presentes os INFORMES DA DENGUE, em que ele explanou o resultado do último LIRA obtido pelo município no período entre 22/01/2024 a 26/01/2024, cujo índice foi de 3,3%, considerado médio risco, explanou também sobre a quantidade de casos notificados (676) e positivos (491) do último Informe e obrigou sob o canal de denúncia para que a população possa fazer suas denúncias em relação aos pontos de foco de proliferação do mosquito, o disque dengue. Em seguida o secretário citou o Decreto 2831/2024 que DISPÕE SOBRE DECRETAR A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA MUNICIPAL, IEM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (DENGUE); DETERMINA ATIVIDADES PREVENTIVAS CONTRA O VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURANDA, e também sobre a possibilidade do fornecimento de medicamentos para o município, informou que é uma questão que depende da autorização da Secretaria de Saúde do Estado e não do Município, e que é preciso aguardar a sequência aos trabalhos, o secretário expôs aos presentes sobre a possibilidade de ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA RESOLUÇÃO 598/2023 EM QUE HABILITA O MUNICÍPIO DE JURANDA A PLEITEAR A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO PARA A AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), em que o secretário de Saúde juntamente com a equipe de agendamento optou por adquirir com esse recurso dois veículos comuns ao invés de um veículo apenas, o qual todos os presentes aprovaram a alteração do termo de referência para 02 (dois) veículos comuns, em seguida foi dado início a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2023, e, por fim, o secretário agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 14:53min, e para constar, eu, Cristiana O. Pizzoli, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Quinta do Sol LEI Nº 1399/2024 Dispõe sobre a regulamentação do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no que tange ao contrato verbal, às pequenas compras e aos serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Direta do Município de Quinta do Sol e de outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Considerando o conflito aparente de normas, entre o Decreto Federal nº 93.872/1986 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que caracteriza antinomia jurídica, a autoridade superior, por meio da presente Lei, regulamenta o art. 95 § 2º da NLLC, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná. Art. 2º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto. Art. 3º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, por contratos verbais, no âmbito do Governo Municipal de Quinta do Sol, as despesas referentes às relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a três critérios: I- baixo valor da contratação: até o limite de R\$ 2.995,30 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), constante no inciso II, do art. 5º, desta Lei. II- necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam ser submetidas ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública; III- entrega imediata do bem ou serviço. Art. 4º. Para efeitos esclarecedores desta Lei, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 5º, inciso I, desta norma, as despesas que não possam ser subordinadas ao procedimento cotidiano de licitação, dispensa ou inexigibilidade, exemplificativamente nos seguintes casos:

Quinta do Sol LEI Nº 1400/2024 Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e de outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 145.683,99 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), na forma a seguir detalhada: Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 145.683,99, sendo R\$ 652,72 de Superávit Financeiro no exercício anterior na Fonte 3783, R\$ 130.010,45 provenientes de provável excesso de arrecadação na Fonte 783, R\$ 15.020,82 provenientes de provável excesso de arrecadação na Fonte LIVRE nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. I e II da Lei 4.320/64.

Quinta do Sol Gestão 2021-2024 Art. 3º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 12 de Março de 2024.

Quinta do Sol Gestão 2021-2024 DECRETO Nº 016/2024 O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1400, de 12 de Março de 2024. DECRETA: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 145.683,99 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), na forma a seguir detalhada:

Quinta do Sol Gestão 2021-2024 com um único orçamento (§ 5º do art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021), devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação. Parágrafo único. Se comprovado pelo Controle Interno, valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, o agente requisitante responderá em decorrência da sua conduta. Art. 8º. Na operacionalização das pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser citada a presente Lei. Art. 9º. Os valores mencionados nesta Lei serão atualizados, pelos índices apontados pelo Governo Federal, nos termos do art. 182, da Lei 14.133/2021. Art. 10. A presente Lei não obstará a regulamentação de suprimento de fundos previsto no Decreto nº 93.872/1986, haja vista que o art.95, § 2º, da Lei 14.133/2021, não o contempla, e aborda somente o contrato verbal. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Quinta do Sol, 12 de Março de 2024.

Quinta do Sol Gestão 2021-2024 LEI Nº 1400/2024 Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e de outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 145.683,99 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), na forma a seguir detalhada: Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 145.683,99, sendo R\$ 652,72 de Superávit Financeiro no exercício anterior na Fonte 3783, R\$ 130.010,45 provenientes de provável excesso de arrecadação na Fonte 783, R\$ 15.020,82 provenientes de provável excesso de arrecadação na Fonte LIVRE nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. I e II da Lei 4.320/64.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA Nº 87/2024 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscarol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança; RESOLVE Art. 1º - Exonerar do cargo de Chefe do Setor de Paisagismo - CC3 da Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Rural, de provimento comissionado o servidor TREVISAN MOURA DOS SANTOS, a partir da data de 12 de março de 2024, conforme Lei 1255/2020 que trata da Estrutura Administrativa Municipal. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto. Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 12 de março de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quinta do Sol Gestão 2021-2024 DECRETO Nº 016/2024 O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1400, de 12 de Março de 2024. DECRETA: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 145.683,99 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), na forma a seguir detalhada:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA Nº 88/2024 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscarol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança; RESOLVE Art. 1º - Nomear TREVISAN MOURA DOS SANTOS para o cargo de provimento comissionado, Assessor - CC2 da Secretaria de Serviços Urbanos, Rurais e Obras, a partir da data de 13 de março de 2024, conforme Lei 1255/2020 que trata da Estrutura Administrativa Municipal. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto. Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 12 de março de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA Nº 87/2024 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscarol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança; RESOLVE Art. 1º - Exonerar do cargo de Chefe do Setor de Paisagismo - CC3 da Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Rural, de provimento comissionado o servidor TREVISAN MOURA DOS SANTOS, a partir da data de 12 de março de 2024, conforme Lei 1255/2020 que trata da Estrutura Administrativa Municipal. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto. Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 12 de março de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA Nº 88/2024 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscarol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança; RESOLVE Art. 1º - Nomear TREVISAN MOURA DOS SANTOS para o cargo de provimento comissionado, Assessor - CC2 da Secretaria de Serviços Urbanos, Rurais e Obras, a partir da data de 13 de março de 2024, conforme Lei 1255/2020 que trata da Estrutura Administrativa Municipal. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto. Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 12 de março de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26. TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2024. O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, inscrito no CNPJ nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 636 - Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR, nos termos Artigo nº Lei 14133/2021, Art. 74 - I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme parecer jurídico, decreto municipal 26/2023 e demais regulamentações. COMUNICA QUE: Por intermédio do Departamento de Licitações, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE em favor PARANA EQUIPAMENTOS S.A., inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n.º 76.527.953/0004-28, com sede/domicílio em (c) ROD RODOVIÁRIA BR 376-KM 188, - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA CATERPILAR PARA CONSERTO DO MÓDULO ECM, FORNECIMENTO DE PEÇAS SISTEMA INJEÇÃO, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS. Pelo VALOR DE \$3.015,70.

Quinta do Sol Prefeitura Municipal. CNPJ Nº 76.950.047/0001-88. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2024-PMQS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 081/2024, da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol (PR), no que se refere ao Processo Licitatório nº 025/2024, do Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto é Aquisição de veículo 0km van, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quinta do Sol/PR, com recursos obtidos através da Resolução SESA 1432/2023, resolve ADJUDICAR em favor da empresa: PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ 23.228.367/0001-62, o resultado do referido processo licitatório e em conformidade com o termo de julgamento da sessão do Pregão Eletrônico.

Quinta do Sol Prefeitura Municipal. CNPJ Nº 76.950.047/0001-88. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-PMQS. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Chefe do Poder Executivo do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 14.133/21 e suas modificações, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, que tem por objeto a "Aquisição de veículo 0km van, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quinta do Sol/PR, com recursos obtidos através da Resolução SESA 1432/2023." Resolve HOMOLOGAR o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e comissão responsável, designados pela Portaria nº 081/2024, à empresa: PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 23.228.367/0001-62 nos valores constantes no termo de julgamento do referido Pregão Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Juranda. CNPJ Nº 76.196.759/0001-09. Termo Mútuo de Distrato - Contrato 81/2023 INEXIGIBILIDADE 23/2022 PROCESSO ADM 154/2022. O MUNICÍPIO DE JURANDA, pessoa jurídica de poder público, CNPJ nº - 78.196.755/0001-09, com sede administrativa à Praça Henrique Szafermann, nº 139, Centro, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, Sr. Leila Miotto Amadei, inscrito no CPF sob o nº 562.592.719-72, doravante denominado distratante e o Prestador de Serviço Fábio Ferro Medicina LTDA, inscrita no CNPJ nº 197.334/0001-23, localizada a rua Mano Grosso, 2539 APT 0102 - CENTRO na cidade de Cascavel-PR, representado pelo Sr. Fábio Ferro, portador inscrito (a) no CPF/MF sob nº 083.665.019-06, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada, doravante denominada distratado, tem justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná. Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR. PORTARIA Nº 107/2024 - RH. SÚMULA: Dispõe sobre transferência de servidor público. A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e, Considerando os artigos 62 e 63 da Lei Municipal nº 785/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná. Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR. PORTARIA Nº 108/2024 - RH. SÚMULA: Dispõe sobre transferência de servidor público. A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e. Considerando os artigos 62 e 63 da Lei Municipal nº 785/2008.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO PESSOAL - RH. PORTARIA Nº 015, de 08 de fevereiro de 2024. Republicado por incorreção. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Nova Cantu Ailton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal - LOM, Considerando Lei Ordinária nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR. Considerando Lei Ordinária nº 156/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024. CONTRATANTE: Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, com sede à Rua Bahia, 660, inscrito no CGC/MF nº 77.845.394/0001-03, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Antonio Agnolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.414.003-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 676.205.159-68, e CONTRATADA: AB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: construção do Complexo Esportivo no Distrito do Santo Reis. VALOR: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de março de 2024. FORO: Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná. Nova Cantu, 12 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024. CONTRATANTE: Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, com sede à Rua Bahia, 660, inscrito no CGC/MF nº 77.845.394/0001-03, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Antonio Agnolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.414.003-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 676.205.159-68, e CONTRATADA: AB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Construção da Capela Mortuária do Distrito de Santo Reis. VALOR: R\$ 552.625,49 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco e quarenta e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de março de 2024. FORO: Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná. Nova Cantu - PR, 12 de março de 2024.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO 017/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Paraná, torna público que estará recebendo no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal com sede na Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu, Paraná, a partir do dia 13 de março de 2024, no horário entre 08h30min às 12h00min e das 13h00 min às 16h30 min de segunda a sexta, durante o período de 12 meses, a documentação para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS A PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS, em atendimento a todas as Secretarias Municipais, em conformidade com a Art. 14, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

BOA ESPERANÇA PREV. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA. SEGURANÇA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. NÚMERO DA MODALIDADE: 01/2024. REQUERENTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - BOA ESPERANÇA PREV. OBJETO: Pagamento Anual do repasse a APEPREV Associação Paranaense das entidades Previdenciárias Municipais. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade. VALOR: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art.74, inciso II da Lei 14.133/2021. Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais. Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame a seguinte fornecedor:

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. Estado do Paraná. DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024. DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017. O Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º: Fica mantido na íntegra o acórdão nº 181/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 2º: Com a manutenção do acórdão supramencionado, ficam aprovadas com as devidas ressalvas as contas do exercício financeiro do ano de 2017, do então gestor Rogério Riquetti Gomes. Art. 3º: Eletum-se as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná e aos demais órgãos competentes para as providências e anotações de estilo. Art. 4º: O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação. Secretária da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-PR, em 12 de março de 2024. GUSTAVO ELI WATASHI PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE JURANDA. Compras e Contratos. Imprensa Publicação Contrato - Aditivo. Sequência: 1 Código Cliente: 2666 do Contrato: 129 Ano Contrato: 2024 Ano - Contrato - Publicação Contrato: 2024 Identificador - Contrato - Publicação Contrato: 139 Cód. Cliente - Contrato - Publicação Contrato: 2666 Sequência - Publicação Contrato: 1. MUNICÍPIO DE JURANDA. EXTRATO DO ADITIVO Nº 2/2024. PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2023 Tomada de Preços 2/2023. DATA: 8 de março de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado pela sua prefeita municipal Sra. LEILA MIOTTO AMADEI, inscrita sob o CPF/MF nº 562.592.719-72. CONTRATADO: PETRY ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.534.382/0001-20, neste ato representada pelo(a) seu(su) representante legal Sr(s). DIOGO ALEX PETRY, inscrito(a) sob o CPF/MF nº 077.868.289-43, com endereço à RUA DOS ANGIÓCOS, 788, CENTRO - 85.460-000, Quedas do Iguaçu - PR. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO NO DISTRITO DE PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR. EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de 09/03/2024 até 07/05/2024, a partir da sua assinatura. LEGISLAÇÃO: Lei 8.669/1993.

MUNICÍPIO DE JURANDA. Compras e Contratos. Termo de Adjucação - Homologação e Adjucação. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL 14/2024. O Secretário Municipal de Esportes, o Sr. Celso F. Camieli no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21, Art. 75, inc. II, e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 2627/2024, resolve: 01- Homologar e Adjuacar a presente Licitação nestes termos: Nr. Processo: 25/2024 Nr. Licitação: 14/2024 Modalidade: Dispensa Presencial Tipo Concorrência: Normal Data da homologação: 12/03/2024 Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA COMPETIÇÃO DENOMINADA COPA VERÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR. 02- Credenciados: 248258 - JHOGLATAN TAVARES DE AGUIAR CORREIA. 03 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): DESCRIÇÃO DA DESPESA DOTAÇÃO Serviços técnicos profissionais 11.001.027.0812.0064.2092.33363959020000000000. Juranda, 12 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná. Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR. EXTRATO Nº 038/2024. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 007/2024. Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1024/2012. Edital nº 078/2023 de abertura do Processo Seletivo Público nº 1/2023 Edital nº 121/2023 de Homologação do Processo Seletivo Público nº 1/2023 Edital de Convocação nº 016/2024. A contratada receberá como vencimentos o valor previsto no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.024/2012, atualizados pela Lei Municipal nº 2.269/2019 no valor de R\$ 1.550,00 mais complemento salarial no valor de R\$ 1.274,00 em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022. Partícipes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTRATADO (A): ELIANA MARTINS FERREIRA PEREIRA. Objeto: Contratação da candidata Eliana Martins Ferreira Pereira ao emprego público de Agente de Combate as Endemias, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público nº 1/2023 em 4º (quarto) lugar para vaga de ampla concorrência. Admissão: 12/03/2024. Prazo de Execução: Contrato por tempo indeterminado. Regime do Contrato: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Data da Assinatura do Contrato: 12/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná. Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR. PORTARIA Nº 109/2024 - RH. SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidora pública a pedido. A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e, Considerando o artigo 68, inciso I e 69, inciso I, da Lei Municipal nº 785/2008; Considerando o requerimento protocolado pela servidora no Setor de Recursos Humanos. RESOLVE: Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Eliana Martins Ferreira Pereira, inscrita nesta prefeitura sob a matrícula nº 1694-01 do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Serviços em Locais Internos, partir do dia 11/03/2024. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11/03/2024. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22. Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000 e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº 323/2023, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE: Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023. Art. 2º - Adjuicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, as seguintes participantes: Vencedores: FORNECEDOR: OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA. ITENS: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45. R\$ 439.285,99 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). MAMBORÉ, 12 de março de 2024. Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RICARDO RADOMSKI.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. Estado do Paraná. DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024. DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015. O Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º: Fica mantido na íntegra o acórdão nº 956/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 2º: Com a manutenção do acórdão supramencionado, ficam aprovadas com as devidas ressalvas as contas do exercício financeiro do ano de 2015, do então gestor Elias de Lima. Art. 3º: Eletum-se as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná e aos demais órgãos competentes para as providências e anotações de estilo. Art. 4º: O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação. Secretária da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-PR, em 12 de março de 2024. GUSTAVO ELI WATASHI PRESIDENTE

Quinta do Sol Prefeitura Municipal. Gestão 2021-2024. LEI Nº 1395/2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar vaga para cargo de provimento efetivo nominado de "Auxiliar de Centro de Educação Infantil". A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as vagas ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Centro de Educação Infantil, constantes no quadro abaixo: Cargo: Auxiliar de Centro de Educação Infantil. Número de vagas existentes (Lei nº 1305/2022): Cinco (5). Número de vagas desta Lei: Vinte e cinco (25). Total de vagas: Trinta (30). Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Quinta do Sol, 12 de Março de 2024. LEONARDO LAZZARETTI ROMERO PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO PESSOAL - RH. PORTARIA Nº 029, de 28 de fevereiro de 2024. CONCEDE REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE AO PROFESSOR PATRICIA FATIMA IURQUI DOS SANTOS, Matrícula 644082, ocupante do Cargo Provisório em EMEF de PROFESSOR EDUC. FÍSICA de 20 horas semanais, com acréscimo de mais 20 horas semanais, para exercer as atribuições do cargo supracitado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, sendo que a mesma irá perfazer a carga horária de 40 horas semanais, sendo que as suas funções, serão voltadas também para o exercício de coordenação Municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Nova Cantu/PR. Art. 2º A concessão da dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, é devida a partir da data de publicação desta Portaria, conforme §1º Art. 2º, Sessão VII, da Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos nº 441, de 20 de novembro de 2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR. Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar o cargo que motivou seu pagamento. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em geral. Faltas as comunicações legais. Registre-se e publique-se. Paço Municipal Martin Krupak, 08 de fevereiro de 2024. (original assinado) AIRTON ANTONIO AGNOLIN Prefeito Municipal